EDITAL COREM 5R 01/2025
RETIFICAÇÃO 01

Convoca o Processo Eleitoral 2025 destinado à renovação do Plenário do COREM 5R e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - 5ª REGIÃO - COREM 5R, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.287/84 e pelo Decreto nº 91.775/85, em conformidade com o Art. 32 do Regimento Interno (Resolução COFEM nº 54/2020),

Considerando:

- O Art. 60 da Resolução COFEM nº 55/2020, que prevê a obrigatoriedade do voto, incorrendo em pena de multa a(o) profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar;

- O texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 14, § 1º, que prevê que o voto é facultativo para as pessoas maiores de 70 anos;

- Os Arts. 12º, 13º, 16º, 17º e 18º da Resolução COFEM nº 73/2022;

- As disposições da Resolução COFEM nº 078/2022;

- As disposições da Resolução COFEM nº 086/2023;

- A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição do COREM 5R para o triênio 2026–2028, em conformidade com a Resolução COFEM nº 103/2025;

- As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREM 5R;

- A transparência do processo democrático eleitoral.

Resolve:

Art. 1º - Convocar as(os) registradas(os) no Conselho Regional de Museologia - 5ª Região (COREM 5R) para participarem, na condição de candidatas(os) e eleitoras(es), do Processo Eleitoral de 2025.

Art. 2º - Estabelecer que a votação nas eleições do COREM 5R sejam realizadas no período de 3 a 9 de novembro de 2025 com o encerramento dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2025, e posse das (os) novas (os) Conselheiras (os) até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral Regional (CER), designada pela Portaria COREM 5R 007/2025, de 27/08/2025, terá ampla autonomia na condução do processo eleitoral e contará com o auxílio da Diretoria do COREM 5R.

Art. 3º - No processo eleitoral de 2025 estarão abertas 5 vagas para Conselheiro (a) Regional Suplente para os seguintes períodos de mandato:

I. 5 (cinco) Conselheiras (os) Regionais Suplentes com mandatos de três anos (2026-2028);

Art. 4º - O calendário eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

Alínea	Data/período	Atividade/ação
a)	Até 27/08/2025	Publicar Portaria de designação da Comissão Eleitoral Regional
b)	Até 02/09/2025	Publicar Calendário de Eleições 2025
c)	Até 02/09/2025	Publicar Edital de Eleições 2025
d)	~~Até 04/10/2025~~ Até 13/10/2025	Receber as candidaturas por meio da Comissão Eleitoral
e)	Até 15/10/2025	Deferir ou indeferir candidaturas pela Comissão Eleitoral, e comunicar aos candidatos por meio de e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento

f)	Até 17/10/2025	Receber recursos, pelo Plenário do COREM 5R, julgar e comunicar
g)	25/10/2025	Divulgar no sítio eletrônico do COREM 5R e para todos os registrados no Regional, bem como para o COFEM, as candidaturas homologadas
h)	De 03 a 09/11/2025	Período de votação
i)	De 10 a 14/11/2025	Apurar votos pela Comissão Eleitoral
j)	Até 15/11/2025	Divulgação dos resultados no sítio eletrônico do COREM 5R
k)	Até 18/11/2025	Emissão de Portaria com os nomes dos novos conselheiros regionais suplentes
l)	De 19/11/2025 até 05/12/2025	Recebimento das justificativas dos(as) profissionais ausentes ao processo eleitoral
m)	De 06/12/2025 até 19/12/2025	Julgamento das(os) museólogas(os) que não participaram do processo eleitoral
n)	22/12/2025 até 05/01/2026	Período de recesso do COREM 5R
o)	Até 16/12/2025	Reunião para a posse dos novos conselheiros
p)	02/01/2023	Início dos mandatos do novo Plenário do COREM 5R
q)	31/01/2026	Encerramento das atividades da Comissão Eleitoral 2025

Art. 5º - São condições de elegibilidade da (o) museóloga (o):

I - Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a), em obediência ao art. 9º da Lei 7.287/1984,

e ao que prescreve o inciso I, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

II - Para elegibilidade ao COREM 5R a (o) candidata (o) deve ter registro (definitivo e/ou secundário) no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 1 (hum) ano, sendo facultado ao Plenário do Regional julgar as exceções, na constatação de número inferior de candidatos às vagas existentes;

III - Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o COREM 5R até o momento do pedido de inscrição da candidatura;

IV - Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido de inscrição da candidatura;

V - Não ter sido condenado no período de até 3 anos de antecedência ao pleito em Processo Administrativo Disciplinar ou Ético-Profissional do COREM 5R;

VI - Não ter sido notificado pelo COREM 5R nos últimos 3 (três) anos;

V - Concordar com a apresentação de sua candidatura;

VI - Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;

VII - Residir na área de competência jurisdicional do COREM 5R.

Parágrafo único: As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos (as) candidatos (as), informando atender a todas as condições do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Art. 6º - São consideradas(os) inelegíveis:

I - O(a) cônjuge e os (as) parentes consanguíneos (as) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do (a) Presidente, do (a) Vice-Presidente ou de quem os (as) haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito;

II - Estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais de Museologia;

III - Estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Museologia, ou qualquer

prestação de serviços, ainda que terceirizados;

IV - Ter renunciado a mandato no COREM 5R, persistindo o impedimento pelo período de 3 (três) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; exceto por motivo de alteração de endereço profissional que implique na mudança de Conselho de registro;

V - Ter perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior;

VI - Estar por decisão irrecorrível do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal;

VII - Estar condenado(a) pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

Art. 7º - O registro de candidaturas será feito mediante requerimento (Anexo I), dirigido à Comissão Eleitoral Regional do COREM 5R, por uma das seguintes modalidades:

I – Encaminhado para o e-mail da Comissão Eleitoral (eleicoes2025corem5r@gmail.com), devidamente assinado com certificado digital de forma a atestar a autenticidade da assinatura.

§ 1º - O requerimento deve conter o nome civil, nome social (mediante requerimento), e a indicação do cargo a que concorrerá, de acordo com os cargos a serem preenchidos no COREM 5R (Vide Art. 3º), com o respectivo número de registro, o endereço oficial onde pode ser localizado (a), concordância com a candidatura e respectivas responsabilidades e de estar em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 2º - O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:

I - Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição;

II - Currículo resumido de cada um (a) dos (as) candidatos(as) com até 2.000 caracteres inclusive os espaços em branco, acompanhado de foto colorida do (a) candidato (a). A fotografia deverá ser enviado em arquivo JPEG ou PNG, separado do arquivo word ou outro, no qual a (o) requerente enviar o currículo;

III – Para fins desta Portaria, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

a) Pode ser incluído mediante requerimento escrito da pessoa interessada;

b) Com a expressão "nome social";

c) Sem prejuízo da menção ao nome do registro civil, para fins administrativos internos do Sistema; e

d) Sem a exigência de documentação comprobatória.

§ 3º - As candidaturas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido neste Edital de Convocação não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral 2025.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos (as) candidatos (as), regularidade e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.

§ 5º - Os pedidos de inscrição, julgados procedentes, serão homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º - As candidaturas que tiverem sua inscrição impugnada poderão ingressar com recurso junto à CER 2025, no prazo de até 3 (três) dias a contar da ciência ou publicação no site do

Conselho.

I - O recurso deverá ser dirigido à CER, por correspondência eletrônica devidamente assinada em PDF encaminhada ao e-mail da Comissão Eleitoral;

II - A Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias, a contar do recebimento do recurso, para publicar no site do Conselho ou comunicar por e-mail aos (às) candidatos (as) sobre a decisão.

Art. 8º - É assegurado a qualquer candidata(o) comunicar a renúncia à sua candidatura em petição devidamente assinada dirigida à (ao) Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 9º - O Plenário do COREM 5R é composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes com mandato de 3 (três) anos, sendo que após a posse do plenário, os(as) Conselheiros(as) Regionais Titulares elegerão a cada 2 (dois) anos a sua Diretoria.

Parágrafo único: Anualmente far-se-á a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do COREM 5R e o preenchimento das vacâncias, permitida a reeleição.

Art. 10º - As (os) Conselheiras(os) Titulares e respectivas (os) Suplentes serão eleitas (os) mediante voto das (os) museólogas (os) do COREM 5R, que estejam adimplentes com suas anuidades e débitos de qualquer natureza até 5 (cinco) dias úteis antes do início da eleição.

Parágrafo único: As (os) museólogas (os) que celebrarem acordos de parcelamento de débitos com o COREM 5R e que estejam cumprindo integralmente o acordado são consideradas (os) adimplentes com suas anuidades para efeitos de direito de voto e de elegibilidade.

Art. 11º - As eleições do COREM 5R serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios, inclusive por correspondência, sob pena de nulidade.

§ 1º - A apuração do resultado da eleição será feita pela Comissão Eleitoral 2025.

Art. 12º - Quanto ao processo de votação:

I - A Comissão Eleitoral elaborará formulário eletrônico de votação, que será enviado a todas (os) as (os) registradas(os) por e-mail. O formulário deverá ser preenchido e enviado

por e-mail à Comissão, para o endereço: eleicoes2025corem5r@gmail.com

I - A (o) museóloga (o) poderá assinalar somente 1 candidato às vagas disponíveis para Conselheiro (a) Regional Suplente.

II - Caso opte por anular o voto, escreva NULO na cédula. Caso opte por votar em BRANCO, envie o Formulário sem marcar os campos indicativos das (os) candidatas (os);

III - Serão eleitos (as) os (as) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, não computados os votos em branco e/ou nulos.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de empate no número de votos, o critério de desempate, será o tempo de registro do (a) museólogo (a) no COREM 5R, o mais antigo terá prioridade.

Parágrafo segundo: Permanecendo o empate será considerado (a) eleitor (a) o (a) candidato (a) cujo somatório em dias do tempo de registro no COREM 5R, calculado a partir da data de homologação do referido registro, for maior.

Parágrafo terceiro: O voto é obrigatório para todas (os) as (os) museólogas (os) registradas (os) no COREM 5R, salvo as (os) maiores de 70 anos.

Art. 13º - A (o) museóloga (o) eleitor (a) que, deixar de votar por motivo justificado, deverá encaminhar justificativa por e-mail à Comissão Eleitoral [endereço: eleicoes2025corem5r@gmail.com] de (De 19/11/2025 até 05/12/2025), acompanhada de comprovante.

§ 1º – À Comissão Eleitoral cabe analisar as justificativas apresentadas pelos (as) não votantes.

§ 2º – A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do (a) eleitor (a) ou familiar próximo (a) – pais, cônjuges, filhos (as) ou enteados (as) –, comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do (a) próprio (a) eleitor (a).

Art. 14º - Todos os atos e documentos do processo eleitoral serão publicados no site do COREM 5R, no endereço eletrônico www.corem5r.org.br, especificamente no Submenu “Eleições”.

Art. 15º - Os casos omissos neste Edital serão apreciados e julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral Regional, em segunda instância pelo Plenário do COREM 5R e em última instância pelo Conselho Federal de Museologia (COFEM).

Art. 16º - Este Edital entra em vigor nesta data.

Florianópolis - SC, 6 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCIELE MAZIERO
Data: 06/10/2025 18:35:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Franciele Maziero
Museóloga COREM 5R 0076-I PR/SC
Presidente

ANEXO I

EDITAL 001/2025

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO DE CANDIDATA(O) A CONSELHEIRA(O) SUPLENTE DO COREM 5R

À Comissão Eleitoral Regional COREM 5R 2025

Eu, [nome civil]_____, [nome social] _____, profissional registrado(a) no COREM 5ª Região sob n_____- __, em ___/___/____, CPF nº _____, Cédula de Identidade nº _____ expedida em ___/___/ _____; residente e domiciliada(o) [endereço completo] _____, CEP _____-____ Cidade/UF _____/ ____, Celular ( ) _____, Telefone fixo ( ) _____, e-mail _____, na condição de candidato(a) a Conselheiro(a) Suplente solicito a minha inscrição como candidato (a).

DECLARO que minha candidatura satisfaz as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para

[ ] Conselheira (o) Regional Suplente

Estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral, para o mandato de:

[ ] 2º de Janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028

Estou ciente das atribuições do cargo acima e que se eleita(o), assumirei, honrarei e cumprirei com o meu mandato de Conselheira(o) [Suplente] do COREM 5R.

E por ser esta a expressão da verdade, peço deferimento.

_____
Local e Data

_____
Assinatura e nº de registro da (o) Candidata (o) a Conselheira (o) _____.